



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**www.muzambinho.mg.gov.br**

**PROCESSO Nº 479/2023**  
**CONTRATO Nº 131/2023**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO/MG E A EMPRESA RODRIGO MATIAS DA SILVA.**

O **MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO - MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 18.668.624/0001-47, com sede à Praça Pedro de Alcântara Magalhães, nº 253, Centro – Muzambinho/MG, neste ato representado pelo seu Prefeito, sr. Paulo Sérgio Magalhães, portador do Documento de Identidade/RG nº M-2.793.945 SSP/MG e inscrito no CPF nº 429.756.116-68, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa: **RODRIGO MATIAS DA SILVA**, inscrita no CNPJ nº 29.618.754/0001-91, situada à Rua Prefeito Antônio Carlos Barbosa, nº 106, Centro, São Pedro da União – MG, CEP: 37.855-000, neste ato representado pelo proprietário, sr. Rodrigo Matias da Silva, portador do Documento de Identidade/RG nº 375881852 SSP/SP e inscrito no CPF nº 052.013.166-54, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de prestação de serviços, por execução indireta, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, exarada nos autos do processo, juntamente com os documentos apresentados pela empresa ora contratada, e a Proposta Comercial, e que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, ficando porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste contrato, que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Este contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos odontológicos, instalação de 01 (um) compressor de 65 litros, instalação de 03 (três) bombas à vácuo e 01 (um) consultório odontológico completo, mantidos pelo município, por um período de 12 (doze) meses.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Manutenção Preventiva e Corretiva, Instalação de 01 compressor de 65 litros, Instalação de 02 Bombas à vácuo de ½ HP, Instalação de 01 bomba à vácuo de 1 HP e Instalação de 01 Consultório Odontológico completo na Unidade ESF – Jardim Anápolis	12,00	1.450,00	17.400,00
			<b>Total</b>	<b>R\$ 17.400,00</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**www.muzambinho.mg.gov.br**

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR**

O valor total da prestação de serviços será de **R\$ 17.400,00 (Dezessete mil e quatrocentos reais)**, divididos em **12 (doze) parcelas** mensais de **R\$ 1.450,00 (Um mil e quatrocentos e cinquenta reais)**, podendo ser prorrogado mediante termos aditivos, desde que os serviços estejam sendo prestados dentro dos padrões de qualidade exigidos e as condições contratuais e respectivos valores estejam adequados ao Município. A alteração contratual de que trata esta cláusula é baseada no art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

§ 1º - A Contratante pagará a Contratada o preço ajustado na Cláusula Segunda deste Contrato, sendo que o pagamento será até o 15º (Décimo quinto) dia do mês subsequente após o atesto dos serviços prestados, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

- A nota fiscal deverá ser emitida em observância ao Decreto Municipal nº 2.583, de 24 de julho de 2023.

§ 2º - O pagamento estará condicionado à realização das atividades previstas e a sua aprovação pelo fiscal gestor do contrato.

§ 3º - Serão de inteira responsabilidade da Contratada todos os encargos sociais e tributos incidentes sobre a remuneração para a execução dos serviços.

**CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA**

A vigência do presente contrato para execução total do objeto será a partir de **12 de dezembro de 2023** até o dia **11 de dezembro de 2024**, a contar da assinatura do contrato.

**CLÁUSULA QUINTA: CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA EXECUÇÃO DO OBJETO**

O contratado obedecerá durante a execução do contrato as normas e preceitos estabelecidos sob pena de a mesma incorrer nas penalidades previstas neste instrumento.

**CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**www.muzambinho.mg.gov.br**

As despesas previstas na Cláusula Primeira deste instrumento correrão à conta da Dotação Orçamentária para o exercício de 2023 e que será consignada no orçamento futuro: **02.08.10.301.1003.2.066.3390-39 – Ficha 586 (DR 255 – Resolução 7627)**.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA GARANTIA**

A garantia a ser exigida na presente contratação, a critério da autoridade competente, tem como base o que dispõe o Art. 56 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- Efetuar o pagamento dos serviços prestados até o décimo quinto dia útil do mês subsequente e após a emissão da Nota Fiscal/Fatura, disponibilizar de todas as informações e insumos para a execução indireta dos serviços.

**CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- Cumprir fielmente os serviços constantes do termo de referência técnica;
- Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o fornecimento dos bens objeto desta licitação;
- Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação do serviço, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES**

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo, a saber:

- a)** advertência, por escrito, quando a Contratada praticar irregularidades de pequena monta, a critério do Contratante;
- b)** multa administrativa, no percentual de 1% (um por cento), por dia de atraso, a partir do 1º (primeiro) dia útil da data fixada para entrega do material ou serviço, até o percentual máximo de 10% (dez por cento), calculado sobre o valor do objeto em atraso;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**www.muzambinho.mg.gov.br**

- c) por infração a quaisquer outras cláusulas contratuais, não prevista na letra "b", será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado cumulável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso;
- d) suspensão temporária do direito de contratar com a Prefeitura de Muzambinho, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

1- O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no Setor Financeiro da Prefeitura de Muzambinho, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, após a respectiva notificação.

2- Caso não seja pago no prazo previsto no item 1, será ela cobrada ou descontada da garantia oferecida, ou descontada por ocasião de pagamento efetuado pela Prefeitura de Muzambinho.

3- As multas e outras penalidades somente poderão ser relevadas, pelo Contratante, nos casos de força maior devidamente comprovados por escrito e para os quais não tenha dado causa o (a) contratado (a).

4- O atraso, para efeito do cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do vencimento do prazo para entrega do material ou execução do serviço até a data da sua efetivação.

5- As penalidades aplicadas somente serão relevadas nos casos de força maior, devidamente comprovados, e para os quais o fornecedor ou executor do serviço não tenha contribuído direta ou indiretamente, ou em outras circunstâncias, a exclusivo critério da Prefeitura de Muzambinho.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO**

O contratante poderá rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no Art. 78, Incisos I a XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba ao Contratado qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis em processo administrativo regular.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou de transferência.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**www.muzambinho.mg.gov.br**

O contratante providenciará a publicação do resumo do presente Contrato, no prazo previsto no Art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93:

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DESPESAS DO CONTRATO**

Constituirá encargo exclusivo do Contratado o pagamento de tributos, encargos trabalhistas e sociais e demais despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato.

**CLAUSULA DÉCIMA QUINTA: DO PAGAMENTO**

O Presente contrato será pago em depósito bancário, no valor de **R\$ 1.450,00 (Um e quatrocentos e cinquenta reais) mensais**, pagos até 15º (Décimo quinto) do mês subsequente, e após o atesto dos serviços prestados, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

Fica eleito o foro da Comarca de Muzambinho para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação deste contrato em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente o instrumento em 4 (quatro) vias de igual forma e teor, na presença das 2 (duas) testemunhas adiante nomeadas.


Muzambinho (MG), 12 de dezembro de 2023.

**PAULO SERGIO** Assinado de forma digital  
por PAULO SERGIO  
**MAGALHAES:4** MAGALHAES:42975611668  
Dados: 2023.12.12 09:16:23  
**2975611668** -03'00'

**MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO**  
**CONTRATANTE**  
**Paulo Sérgio Magalhães**  
**Prefeito**

  
**RODRIGO MATIAS DA SILVA**  
**CONTRATADA**  
**Rodrigo Matias da Silva**  
**052.013.166-54**

**Testemunhas:**

- 1) Nome:  CPF 056-153-746-16
- 2) Nome: Vanone P. Vial. Gomes CPF 083.430.416-24